



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 38.2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta a sistemática de oferta prioritária de reserva de vagas em concursos públicos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), para as carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo SEI **23071.907240/2020-53** e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução 10.2020 do Conselho Superior, no dia 30 de julho de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no Art.37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Art.5º, §2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa MPDG nº 04 de 06 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o Parecer nº 00287/2020/SECON/PFUFJF/PGF/AGU aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00179/2020/SECON/PFUFJF/PGF/AGU; e,

CONSIDERANDO as questões e decisões judiciais que envolvem a temática em tela:

RESOLVE:

Art.1º. Disciplinar a sistemática de oferta prioritária de reserva de vagas para candidatos cotistas em editais de concursos públicos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) para as carreiras do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Parágrafo único: Consideram-se cotistas, para fins desta Resolução, somente os candidatos que preencham todos os requisitos legais e normativos para participarem das ações afirmativas e que se inscreveram regularmente, nesta condição, no respectivo concurso público/área de conhecimento nos exatos termos previstos em edital.

Art.2º. Observados os parâmetros legais e normativos, os editais dos concursos públicos para as carreiras de Professor do Magistério Superior e Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) da UFJF deverão prever as reservas prioritárias legalmente estabelecidas sendo aplicável ao total de vagas imediatas ofertadas em edital o valor de 20% (vinte por cento), tanto para as reservas destinadas às pessoas com deficiência, quanto para os negros regularmente inscritos nesta condição.

Parágrafo único: A distribuição do quantitativo de vagas prioritárias imediatas oferecidas em edital resultante da aplicação do percentual especificado no *caput* dar-se-á observando a dinâmica de sorteio público estabelecida nesta Resolução.

Art.3º. As demais vagas que surgirem ao longo da validade dos concursos/áreas de conhecimento observarão os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação de ampla concorrência e cotistas devendo, neste caso, serem observadas as listas específicas de aprovados para cada concurso/área de conhecimento separadamente.

Art.4º. Eventuais procedimentos complementares estabelecidos de verificação de aspectos legais e normativos, como, procedimento de heteroidentificação e/ou análise por equipe de saúde/multidisciplinar deverão ser realizados anteriormente às convocações estabelecidas nesta Resolução, de forma que o candidato aprovado preencha os requisitos estabelecidos no ordenamento jurídico e as reservas possam ser contempladas.

Art.5º. Os cotistas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no respectivo concurso/área de conhecimento.

§1º. Os candidatos cotistas aprovados dentro do número de vagas imediatas oferecidas para ampla concorrência no concurso/área de conhecimento não

serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§2º. Em caso de desistência de candidato cotista aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato cotista posteriormente classificado na respectiva reserva, salvo se não houver candidato aprovado nesta condição que deverá ser convocado os demais candidatos.

Seção I – SISTEMÁTICA PARA VAGAS IMEDIATAS PREVISTAS EM EDITAL - SORTEIO PÚBLICO

Art.6º. Observados os parâmetros legais e normativos e o quantitativo total de vagas imediatas oferecidas nos concursos públicos/áreas de conhecimento previstos no edital tem-se o seguinte quadro orientativo de proporção de oferta entre a ampla concorrência e as reservas prioritárias:

Quantitativo total de vagas imediatas previstas em edital	Ampla Concorrência (AC)	Cotas Pessoas Negras (PN)	Cotas Pessoa com Deficiência (PcD)
1	1	0	0
2	2	0	0
3	2	1	0
4	3	1	0
5	3	1	1
6	4	1	1
7	5	1	1
8	5	2	1
9	6	2	1
10	6	2	2
11	7	2	2
12	8	2	2
13	8	3	2
14	9	3	2
15	9	3	3
16	10	3	3
17	11	3	3
18	11	4	3
19	12	4	3
20	12	4	4
21	13	4	4
22	14	4	4
23	14	5	4
24	15	5	4
25	15	5	5
26	16	5	5
27	17	5	5
28	17	6	5
29	18	6	5
30	18	6	6
31	19	6	6
32	20	6	6

33	20	7	6
34	21	7	6
35	21	7	7
36	22	7	7
37	23	7	7
38	23	7	8
39	24	7	8
40	24	8	8

Parágrafo único: Caso o edital possua quantitativo de vagas superior a 40 (quarenta), as condições, proporções e alternâncias legais e normativas deverão ser observadas.

Art.7º. Somente participarão do sorteio público os concursos/áreas de conhecimento que possuam candidato com deficiência e/ou candidato negro que se inscreveram regularmente, não foram eliminados e que tenham sido aprovados na condição de cotista, nos respectivos concursos/áreas de conhecimento.

Parágrafo único: Caso o concurso/área de conhecimento não possua candidato cotista (pessoa com deficiência e/ou negra) inscritos ou aprovados nessas condições, o respectivo poderá ser homologado e as convocações ocorrerão observando a classificação da lista de ampla concorrência.

Art.8º. Estarão excluídos do sorteio público para a respectiva reserva e a previsão de reservas imediatas incidirá automaticamente sobre os concursos públicos cujas:

I - áreas de conhecimento possuam a partir de 5 (cinco) vagas para provimento imediato em um *campus*, tendo em vista que automaticamente já contemplarão as reservas;

II - áreas de conhecimento possuam a partir de 3 (três) vagas para provimento imediato em um *campus*, tendo em vista que automaticamente já contemplarão a reserva da cota, no caso de cotas para negros, devendo, neste caso, figurar no sorteio da reserva para pessoas com deficiência, se houver candidato aprovado nesta condição.

Parágrafo único: Para as hipóteses previstas nos incisos I e II, em que pese dispensarem o sorteio público, seus quantitativos serão contabilizados no número total de vagas ofertadas prioritariamente para a reserva imediata para os cotistas.

Art.9º. Excetuadas as vagas previstas no Art.8º, o sorteio público da ordem de quais concursos/área de conhecimento serão reservadas prioritariamente para os candidatos com deficiência e negros, somente ocorrerá após o prazo recursal do resultado das provas e dos procedimentos previstos no Art.4º para concursos que tenham candidato com deficiência e negros aprovados.

Parágrafo único: Os concursos cujas áreas de conhecimento possuam candidatos cotistas aprovados (pessoa com deficiência ou negras) somente poderão realizar convocações para o provimento após o prazo recursal contra o ato de homologação do resultado final de todos os concursos/áreas de conhecimento que

possuam candidatos inscritos na condição de cotista.

Art.10. O sorteio público definirá, em cada uma das reservas (pessoas com deficiência e negras), a ordem de prioridade de concursos/áreas de conhecimento nos quais deverão ser convocados os candidatos cotistas aprovados, devendo, para tanto, observar o seguinte procedimento:

I - após transcorrido o prazo recursal do resultado das provas e procedimentos complementares, o órgão competente de gestão de pessoas realizará o levantamento dos concursos/áreas de conhecimento do respectivo edital em que houve cotista (pessoa com deficiência ou negra) aprovado;

I - Levantamento de concursos/área de conhecimento com vaga imediata prevista em edital com candidatos cotistas aprovados.	
Concursos/Área de conhecimento com cotista aprovado nas cotas para Pessoa com Deficiência (PcD)	Concursos/Área de conhecimento com cotista aprovado nas cotas para Pessoa Negra (PN)
Ex.:Concurso 1 - Área de conhecimento "A"*	Ex.:Concurso 1 - Área de conhecimento "A"*
Ex.:Concurso 2 - Área de conhecimento "B"	Ex.:Concurso 4 - Área de conhecimento "D"
Ex.:Concurso 3 - Área de conhecimento "C"	Ex.:Concurso 5 - Área de conhecimento "E"
	Ex.:Concurso 6 - Área de conhecimento "F"

II - a ordem de prioridade que se refere o *caput* será sorteada com precedência para a reserva que possuir o menor número de concursos/área de conhecimento com candidato cotista aprovado, sendo assim:

a) a reserva para pessoa com deficiência terá precedência no sorteio da ordem, caso possua o menor número de concursos/área de conhecimento com candidato cotista aprovado em relação à reserva para pessoas negras;

b) a reserva para pessoa negra terá precedência no sorteio da ordem, caso possua o menor número de concursos/área de conhecimento com candidato cotista aprovado em relação à reserva para pessoas com deficiência;]

c) caso este quantitativo seja idêntico, a precedência também será definida mediante sorteio.

II - Reserva com precedência no sorteio da ordem dos concursos/área de conhecimento		
	Concursos/Área de conhecimento com cotista aprovado nas cotas para Pessoa com Deficiência (PcD)	Concursos/Área de conhecimento com cotista aprovado nas cotas para Pessoa Negra (PN)
	Ex.:Concurso 1 - Área de conhecimento "A"*	Ex.:Concurso 1 - Área de conhecimento "A"*
	Ex.:Concurso 2 - Área de conhecimento "B"	Ex.:Concurso 4 - Área de conhecimento "D"

	Ex.:Concurso 3 - Área de conhecimento "C"	Ex.:Concurso 5 - Área de conhecimento "E"
		Ex.:Concurso 6 - Área de conhecimento "F"
Total de Concursos/Área de conhecimento com cotista aprovado:	03 (três) *Concursos/áreas de conhecimento com aprovados PcD e PN serão contabilizados em ambas as cotas.	04 (quatro) *Concursos/áreas de conhecimento com aprovados PcD e PN serão contabilizados em ambas as cotas.
Quantitativo distinto?	SIM	
Realizar sorteio para estabelecer a precedência?	NÃO	
Precedência:	PcD	

III - definir, mediante sorteio, e de acordo com a precedência prevista no inciso II, a ordem de prioridade sucessiva que incidirá sobre a reserva de vagas para pessoa com deficiência ou negra dentre aqueles concursos/áreas de conhecimento que tiveram candidatos aprovados na respectiva condição;

IV - o sorteio dos concursos/áreas de conhecimento da reserva com precedência nos termos do inciso II, será realizado sem reposição dos concursos/áreas de conhecimento já sorteados e contemplará todos concursos que possuam candidatos aprovados na respectiva condição (pessoa com deficiência ou negra), exceto aqueles concursos com reservas automáticas estabelecidas nos termos do Art.8º.

III - Sorteio de prioridade na lista COM precedência	
Cota com Precedência no sorteio: Exemplo PcDcD	
1ª Prioridade sorteada	Ex.:Concurso 3 - Área de conhecimento "C"
2ª Prioridade sorteada	Ex.:Concurso 2 - Área de conhecimento "B"
3ª Prioridade sorteada	Ex.:Concurso 1 - Área de conhecimento "A"

V - o sorteio dos concursos/áreas de conhecimento da reserva sem precedência, nos termos do inciso II, será realizado sem reposição dos concursos/áreas de conhecimento já sorteados, contemplando todos concursos que possuam

candidatos aprovados na respectiva condição (pessoa com deficiência ou negra), exceto os concursos/áreas de conhecimento com reservas automáticas estabelecidas nos termos do Art.8º;

V - Sorteio de prioridade na lista SEM precedência	
Cota com Precedência no sorteio: Exemplo PcD	
1ª Prioridade sorteada	Ex.:Concurso 3 - Área de conhecimento “C”
2ª Prioridade sorteada	Ex.:Concurso 2 - Área de conhecimento “B”
3ª Prioridade sorteada	Ex.: Concurso 4 - Área de conhecimento “D”
4ª Prioridade sorteada	Ex.:Concurso 1 - Área de conhecimento “A”

VI - os resultados dos sorteios serão registrados em listas com as ordens de prioridade tanto para pessoa com deficiência, quanto para pessoas negras as quais serão publicadas por meio de edital complementar.

Art.11.A convocação dos candidatos cotistas aprovados para as vagas imediatas, nos termos do parágrafo único do Art.9º, também observará a precedência estabelecida no Art.10, inciso II, sendo que:

I - a reserva para pessoa com deficiência terá precedência na convocação, caso possua o menor número de concursos/área de conhecimento com candidato cotista aprovado em relação à reserva para pessoas negras

II - a reserva para pessoa negra terá precedência na convocação, caso possua o menor número de concursos/área de conhecimento com candidato cotista aprovado em relação à reserva para pessoas com deficiência.

III - caso o quantitativo tenha sido idêntico, a precedência na ordem de convocação observará o que estabelece o Art.9º, inciso II, alínea “c”.

§1º.Caso o candidato convocado para a vaga de reserva imediata na lista com precedência decline, será convocado o próximo candidato aprovado para o respectivo concurso/área de conhecimento da lista de reserva com precedência, observando a ordem de classificação.

§2º.Caso não haja outro candidato aprovado na lista com precedência para preenchimento da vaga imediata destinada à respectiva reserva, será convocado o candidato do respectivo concurso/área de conhecimento da lista de reserva sem precedência, observando a ordem de classificação.

§3º.Na hipótese do parágrafo anterior, caso já tenha atingido o limite de convocação para vagas imediatas na lista sem precedência, nos termos do Art.6º ou não haja candidato aprovado para o respectivo concurso/área, será convocado o candidato aprovado na Ampla Concorrência.

§4º.Desde que tenham sido aprovados e observando a precedência e a ordem sorteada, os candidatos com deficiência, bem como os candidatos negros

ocuparão a primeira vaga respectiva, ainda que esta seja a única e as suas classificações não lhes garantam a primeira posição na classificação geral do concurso/área de conhecimento.

SEÇÃO II – SISTEMÁTICA PARA VAGAS QUE SURTIREM AO LONGO DA VALIDADE DOS CONCURSOS

Art.12. Para as demais vagas que, porventura, surjam ao longo da validade dos concursos/área de conhecimento, as convocações dos candidatos observarão as classificações específicas em cada concurso/área de conhecimento nos termos do Art.3º e as disposições descritas a seguir.

I - Caso o concurso/área de conhecimento ofereça, de forma imediata, 1 (uma) única vaga e já tenha tido candidato convocado na condição de cotista Pessoa com Deficiência em decorrência de efetivação da reserva imediata, a convocação para novas vagas surgidas observará a seguinte dinâmica:

1ª Convocação	Pessoa com Deficiência (PcD) - Convocada
2ª Convocação	Ampla Concorrência (AC) – Próximo a ser convocado
3ª Convocação	Pessoa Negra (PN) – Próximo a ser convocado
4ª Convocação	Ampla Concorrência (AC) – Próximo a ser convocado
5ª Convocação	Ampla Concorrência (AC) – Próximo a ser convocado
6ª Convocação	Ampla Concorrência (AC) – Próximo a ser convocado
7ª Convocação	Ampla Concorrência (AC) – Próximo a ser convocado
8ª Convocação	Pessoa Negra (PN) – Próximo a ser convocado
9ª Convocação	Ampla Concorrência (AC) – Próximo a ser convocado
10ª Convocação	Pessoa com Deficiência (PcD) – Próximo a ser convocado

II - Caso o concurso/área de conhecimento ofereça, de forma imediata, 1 (uma) única vaga e já tenha tido candidato convocado na condição de cotista negro em decorrência de efetivação da reserva imediata, a convocação para novas vagas surgidas observará a seguinte dinâmica:

1ª Convocação	Pessoa Negra (PN) – Convocada
2ª Convocação	Ampla Concorrência (AC) – Próximo a ser convocado
3ª Convocação	Ampla Concorrência (AC) – Próximo a ser convocado
4ª Convocação	Ampla Concorrência (AC) – Próximo a ser convocado
5ª Convocação	Pessoa com Deficiência (PcD) – Próximo a ser convocado
6ª Convocação	Ampla Concorrência (AC) – Próximo a ser convocado
7ª Convocação	Ampla Concorrência (AC) – Próximo a ser convocado
8ª Convocação	Pessoa Negra (PN) – Próximo a ser convocado
9ª Convocação	Ampla Concorrência (AC) – Próximo a ser convocado
10ª Convocação	Pessoa com Deficiência (PcD) – Próximo a ser convocado

III - Caso o concurso/área de conhecimento não tenha tido candidato convocado na condição cotista Negro ou Pessoa com Deficiência na efetivação de reservas imediatas, a convocação para novas vagas surgidas ao longo da validade do concurso observará a seguinte dinâmica:

1ª Convocação	Ampla Concorrência (AC) – Convocado
2ª Convocação	Ampla Concorrência (AC) – Próximo a ser convocado
3ª Convocação	Pessoa Negra (PN) – Próximo a ser convocado
4ª Convocação	Ampla Concorrência (AC) – Próximo a ser convocado
5ª Convocação	Pessoa com Deficiência (PcD) – Próximo a ser convocado
6ª Convocação	Ampla Concorrência (AC) – Próximo a ser convocado
7ª Convocação	Ampla Concorrência (AC) – Próximo a ser convocado
8ª Convocação	Pessoa Negra (PN) – Próximo a ser convocado
9ª Convocação	Ampla Concorrência (AC) – Próximo a ser convocado
10ª Convocação	Pessoa com Deficiência (PcD) – Próximo a ser convocado

§1º. Caso nos respectivos concursos/área de conhecimento sejam convocados novos candidatos além dos limites estabelecidos nos incisos I, II e III, tais convocações observarão os critérios de alternância e proporcionalidade entre a ampla concorrência e as reservas.

§2º. Caso tenham sido ofertadas mais de uma única vaga de forma imediata, a dinâmica de convocação de vagas que surgirem ao longo do prazo de validade do concurso/área de conhecimento deverá ser ajustada devendo, em cada caso, observar os limites legais.

Art.13. Os casos omissos, dúvidas e eventuais questionamentos quanto às reservas de vagas serão objeto de deliberação conjunta entre os titulares dos órgãos institucionais competentes pelas políticas de ações afirmativas e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas com assessoramento jurídico prioritário pela Procuradoria da UFJF.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo todos os editais publicados e que ainda não tiveram suas provas realizadas serem adequadas às disposições estabelecidas.

Parágrafo único: Os candidatos inscritos em editais publicados deverão ser comunicados desta alteração de forma eletrônica e também deve ser estabelecido um prazo para aqueles que, porventura, queiram desistir de participar no certame possam solicitar, excepcionalmente, a restituição dos valores pagos de taxa de inscrição.

Juiz de Fora, 02 de agosto de 2021.

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria**,



Secretário(a) Geral, em 03/08/2021, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 06/08/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0452126** e o código CRC **2F8FDCB8**.
